e outros. Advogado: João Duarte Moreira. Reclamada: União Federal. Despacho de Fl. 002: A.R. A Conclusão. Em 08 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.* Despacho de Fl. 229: A Seção de Cálculos. Preparados e conferidas as procurações, a conclusão. Em 15 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.*

Nº XI — 162/81 — Reclamante: José da Conceição Santos Pinheiro. Advogado: Jorge Elias Suaid. Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Despacho de Fl. 011: Audiência de conciliação e julgamento, em 26.05.82, às 14:30 horas. Notifique-se. Em 15 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.*

Nº XI — 147/81 — Reclamante: Ivanildes Barbosa. Advogado: Sebastião Borges Taquary. Reclamada: Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM. Advogado: Cláudio Vieira da Silveira. Despacho de Fl. 120: O Reclamante não efetuou o preparo da conta de fls. 119, consoante determina a Lei nº 6.032/74 (arts. 1º, 11 e 26), razão por que reconsidero o despacho de fls. 118 para julgar deserto o recurso. Em 14 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.*

Nº XI — 166/82 — Reclamantes: Antonio Eurípedes de Melo e outro. Advogado: Edimundo Lopes. Reclamada: EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda, Banco Central do Brasil e outros. Despacho de Fl. 002: A. R. A Conclusão. Em 08 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.* Despacho de Fl. 009 vº: Vista ao M.P.F. sobre o pedido de gratuidade judiciária. Em 14 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.*

Nº XI — 135/80 — Reclamante: Hiram Alves de Lima. Advogada: Wilfrida Mollendorff Natali. Reclamada: Empresa Brasileira de Notícias — EBN. Advogado: Antonio de Pádua F. Rocha. Despacho de Fl. 058: Arquive-se e anote-se. Em 17 de dezembro de 1981 — *José Alves de Lima.*

Nº XI — 99/79 — Reclamante: Edelweiss Sauerbronn. Advogada: Milza D'Assunção Guidi. Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. Advogado: Raimundo Nonato Neiva Eulálio. Despacho de Fl. 116: Vista à SUDEPE. Em 14 de janeiro de 1982 — *José Alves de Lima.*

Sentença

Classe III — Execução Fiscal

Nº III — 1.020/78 — Exeqüente: União Federal. Certidão de Dívida Ativa Nº 357 — IR/B/77. Executado: João Pereira de Andrade. Sentença: Vistos, etc...

... Declaro extinta a execução (Dec.-Lei nº 1.893/81, art. 4º, Parágrafo único). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Brasília, 18 de dezembro de 1981 — *José Alves de Lima.*

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Marco Antonio Rocha Samarcos*, Diretor de Secretaria da 3ª Vara.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — 19.923-81
(ES — 222-81)
Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília. Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes. Requerido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília.

3ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília pediu que fosse concedido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-51-81, no tocante às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Insurge-se o Requerente contra a concessão da taxa de produtividade, variando de 6% a 4%, proporcionalmente aos salários percebidos pelos empregados.

O fundamento do v. acórdão recorrido para conceder a produtividade, nos moldes expressos, reside no fato de que várias empresas celebraram acordos coletivos, com idênticos princípios normativos.

Entendeu o acórdão regional que o princípio da uniformização das regras normativas, para as mesmas categorias é salutar, sob pena de gerar desigualdades.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Salário Fixo — § 1º da Cláusula 1ª — A estipulação de um salário fixo, independentemente do salário variável, constitui piso salarial, condenado por este e pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, que considera, sua fixação, inconstitucional.

Defiro o pedido.

Reajuste sobre as Comissões — § 2º da cláusula 1ª. A orientação deste Tribunal tem sido no sentido que, para os empregados que percebam o salário misto, o reajustamento incidirá, apenas, sobre a parte fixa do salário, não incidindo sobre a comissão, ainda que seja só esta a forma de sua remuneração.

Defiro o pedido.

Prejulgado nº 56 — § 3º da cláusula 1ª. A cláusula encontra-se em perfeita conformidade com o disposto no Prejulgado nº 56, deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Cláusula Segunda — Desconto Assistencial. Como a cláusula anterior, esta, também, não se encontra de acordo com a pacífica jurisprudência desta corte.

Defiro o pedido.

Cláusula Sétima — Abono de Faltas ao Empregado Estudante. O Supremo Tribunal Federal já considerou esta cláusula inconstitucional.

Trata-se, porém, de cláusula preexistente. Como tal, a orientação desta Corte é de mantê-la, mesmo que fira o entendimento adotado pelo Plenário.

Indefiro.

Cláusula Oitava — Auxílio — Alimentação — Como a anterior, trata-se de cláusula preexistente.

Indefiro o pedido.

Cláusula Nona — Estabilidade Provisória A Delegados Sindicais. Cláusula preexistente, indefiro.

Cláusula Décima Sétima — Como as anteriores, esta, também, é preexistente.

Em vista da orientação seguida por este Tribunal Superior, indefiro.

Cláusula Vigésima Terceira — Encerramento do Atendimento ao Público. A matéria escapa à competência desta Justiça.

Defiro.

Cláusula Vigésima Sétima — Inexistência de Expediente no Dia 30 de Outubro. A concessão tem sido admitida por este Tribunal, por se tratar de dia consagrado ao comerciário.

Indefiro.

Cláusula Vigésima Oitava — Encerramento do Atendimento ao Público no Período de Carnaval. Como a cláusula vigésima terceira, a matéria escapa à competência desta Justiça.

Defiro.

Cláusula Trigésima Primeira — Prazo para a homologação da rescisão de todos os contratados de trabalho, pelo Sindicato Profissional Trata-se de matéria regulada em lei.

Defiro.

Cláusula Quinqüagésima Terceira — Acesso livre às dependências dos estabelecimentos comerciais, pelos Dirigentes Sindicais. Trata-se de matéria de mera liberalidade entre as partes.

Defiro.

Cláusula Quinqüagésima Quinta — Quadro de Aviso. Como a cláusula anterior, é matéria de mera liberalidade.

Defiro.

Isto posto, defiro as cláusulas:

I § 1º; I § 2º, II; XXIII; XXVIII; XXXI; LIII; LV; e indefiro as cláusulas: I § 3º, VII, VIII; IX; XVII; XXVII.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 07 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura,* Ministro Presidente.

AG-RR-4.070-79
(AC. TP-2.432-81)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Costa. Recorrido: Mário de Freitas. Advogado: Dr. Geraldo César Franco.

3ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de pagamento de diferenças do reajuste de 110% previsto na Lei nº 4.345-64.

A E. 3ª Turma proveu a revista do Autor para, com base na Súmula nº 116, deferir o pagamento das diferenças resultantes do aumento concedido pela Lei nº 4.345-64, a ser apurado em execução.

Os embargos oferecidos pela Empresa foram trancados pelo despacho de fls. 253, mantido, à unanimidade pelo E. Tribunal Pleno.

Recorre extraordinariamente a Rede Ferroviária Federal, com fulcro no art. 143, c/c o art. 119, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, apontando como violados os § 2º e 3º do art. 153 da citada Carta, além do art. 5º da Lei nº 4.345-64.

Preliminarmente, há que se registrar a falta de prequestionamento das violações apontadas, pois tanto o despacho que trancou os embargos, como o acórdão do E. Tribunal Pleno que o confirmou são silentes com relação aos dispositivos constitucionais que embasam o apelo extraordinário.

Mas, ainda que assim não ocorresse, desfundamentado estaria o apelo, de vez que a decisão recorrida nada mais fez do que aplicar à hipótese em exame a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 116.

Trata-se, em última análise, pois, de interpretação de norma legal, sem ensejo ao apelo extremo.

Nego seguimento.

Brasília, 11 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

AG-RR-2.522-80
(Ac. TP. 2.390-81)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Recorrido: Cândido Pereira. Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

Despacho

Pleiteou o Autor complementação de aposentadoria, tomando-se por base o salário dos empregados classificados como "chefe de serviço", categoria na qual foram enquadrados todos os detentores da função de "feitor", função exercida pelo Autor quando de sua aposentadoria.

As instâncias ordinárias julgaram procedente a ação, entendendo o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que a Ré deixou de observar a coisa julgada, concernente à decisão proferida em processo anterior, que concedera ao Reclamante a complementação, com os cálculos incidentes sobre o salário base dos feitores, atuais chefes de serviço.

O recurso de revista da Reclamada não foi conhecido, por não amparado em violação de lei ou em atrito jurisprudencial.

Embargos infringentes foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento a agravo regimental.

Inconformada, manifesta a Empresa recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 e violação do art. 153, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Insiste na tese de ofensa à coisa julgada, posto que em processo anterior teria sido julgado pedido idêntico.

Preliminarmente, há que se considerar que a Egrégia Turma deste Tribunal não conheceu da revista, por lhe faltarem os pressupostos ínsitos no art. 896 da CLT.

Desta maneira, qualquer recurso futuro ter-se-ia que amparar em ofensa àquele dispositivo consolidado, isto é, demonstrar-se que a revista se lastreava em ofensa à lei ou em atrito jurisprudencial, o que não é feito.

Questão não debatida no acórdão da Turma não pode ser discutida neste recurso, sob pena de incidência em falta de prequestionamento.

Ainda que assim não fosse, é de salientar que a coisa julgada foi devidamente aplicada, como proclamado no acórdão regional, com o agravante que sua discussão nesta fase processual levaria ao revolvimento de matéria de fato ou prova.

Por estes fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do .

RO-DC-354-81.
(Ac. TP. 2.417-81).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Advogado: Pedro Cláudio Noel Ribeiro. Recorridos: Sindicatos dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro e outros. Advogados: Francisco Domingos Lopes e outros.

Despacho

Inconformado com a decisão proferida por este Tribunal nos recursos ordinários manifestados em dissídio coletivo, por outras entidades suscitadas, ingressa o Recorrente com recurso extraordinário, arrimado nos artigos 119, inciso III, alínea *a*, e 143, ambos da Constituição Federal.

A tese discutida neste apelo é a de que seria o Suscitante parte ilegítima para instaurar o dissídio, tendo em vista que a matéria versada envolva conflito entre entidades sindicais concernentes a sua representação, e não um conflito trabalhista.

Desta maneira, incompetente seria a justiça Trabalhista para julgar o dissídio, mas sim, a Justiça Federal.

Alega o Recorrente violação dos artigos 142, *caput*, 153, § 2º, e 166, todos da Constituição Federal.

Por dois fundamentos o recurso não merece admissão.

O primeiro, por se argüir, pela primeira vez, neste apelo, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, o que contraria a Jurisprudência pacífica da Suprema Corte, no sentido de que, muito embora a disposição do art. 113 do CPC, descabe, tal argüição em recurso extraordinário, quando não

discutida no acórdão recorrido, como é o caso.

O segundo, porque o ora Recorrente, não recorreu do acórdão regional, que decidiu pela rejeição da aludida ilegitimidade ativa do suscitante.

Ao contrário, em suas contra-razões, singelas e parcimoniosas, afirma a ora Recorrente:

"Não deve ser acolhido o recurso, vez que o v. acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, ao indeferir as pretensões formuladas pelo Sindicato Suscitante, se ateve ao que determina a norma legal vigente a jurisprudência, imperante neste Egrégio Tribunal" (fls. 152-153).

Assim sendo, conformou-se o Recorrente com o acórdão regional, não recorrendo ordinariamente, o que impossibilita a interposição deste recurso.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1982. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — 303-82
(ES-05-82)

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outro. Advogado: Messias Pereira Donato. Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais.

3ª REGIÃO

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outro requerem efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-19-81.

E pedido efeito suspensivo à cláusula XII: adicional de 100% nas horas extras.

Trata-se de matéria de decisões pacíficas nesta Corte.

Não há a ofensa legal pretendida. A lei estabelece um mínimo, não o máximo do adicional permitido.

Além disso, encontra-se em perfeita consonância com as reiteradas decisões deste Tribunal Superior.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-302-82
(ES-06-82)

Efeito Suspensivo

Requerente: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros. Advogado: Washington de Queiroz Filho. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim.

3ª REGIÃO

Despacho

E requerido efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

A — Areas destinadas a refeitórios e a Vestiário.

Trata-se de cláusula preexistente. Como tal, a orientação deste Tribunal é a de mantê-la, mesmo que seja contra o entendimento ao Pleno deste Tribunal Superior.

Além disso, a cláusula está de acordo com o espírito do Direito do Trabalho brasileiro.

Indefiro.

B — "Os membros titulares da Cipas, eleitos pelos empregados, terão garantia de emprego na vigência do mandato, sem as restrições do Art. 165 da CLT, salvo na hipótese de justa causa".

Como a anterior, trata-se de cláusula preexistente.

Indefiro.

C — Obrigatoriedade de se conceder preferência aos ex-empregados, em caso de admissões.

Trata-se de matéria controvertida, geradora de dúvidas.

Em vista disso, por medida de cautela, defiro.

D — Garantia de recebimento de salários por 160 dias, a partir da data do julgamento do dissídio.

Tratando-se de matéria geradora de dúvidas, defiro o pedido, por medida de cautela.

E — Delegados Sindicais.

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal.

F — Linha de ônibus.

Não vislumbro prejuízo irreparável que justifique a concessão de efeito suspensivo.

Indefiro o pedido.

G — Adicional de Horas Extras.

Não há a ofensa legal pretendida. A lei estabelece um mínimo, não o máximo do adicional permitido.

Indefiro.

H — Salário de Ingresso.

Cláusula preexistente.

Indefiro.

I — Multa.

A cláusula encontra-se de conformidade com a pacífica jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas: C — D — E, e indefiro as cláusulas: A — B — F — G — H — I.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 3ª Região.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente doTST.

TST-313/82
(ES-07-82)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Advogado: Dr. José Cabral. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte.

3ª REGIÃO

Despacho

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-34/81.

A Requerente pede que seja concedido efeito suspensivo à decisão que indeferirá a sua exclusão da lide, alegando, para isso, sua incapacidade econômica para suportar o aumento salarial.

Trata-se de uma preliminar.

Como tal, não constitui fundamento válido para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não é aqui examinada.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro- Presidente do TST

TST-317-82
(ES-08-82)

EFEITO SUSPENSIVO

Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo. Recorrido: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

2ª REGIÃO

Despacho

A Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-80/81.

Foi levantada a seguinte preliminar:

1. Exclusão, da Requerente, do feito, "visto que não estava enquadrada entre as empresas abrangidas pelo dissídio", além de ser "uma empresa de economia mista que tem por finalidade precípua assessorar o Governo do Estado de São Paulo no planejamento e execução de projetos" (fl. 01).

A referida preliminar não constitui fundamento válido para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não é aqui examinada.

No mérito, é pedido efeito suspensivo a todas as cláusulas contidas no acórdão recorrido de modo geral.

Ora, a Lei nº 4.725, de 13.07.1965, em seu artigo 6º, dispõe que a petição de efeito suspensivo deva ser fundamentada.

Tal coisa não ocorreu no caso presente.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro- Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

3ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE FEVEREIRO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) 13h30min.

Processos

RO-MS-521-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Engenharia Badra S/A e Exmº Sr. Juiz Presidente da 15ª JCJ de SP. Advogado: Luiz Antônio Murano.

RO-MS-555-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Exmº Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Jundiaí e 3º Interessado João da Silva Paes e Outros. Advogados: Vladimir de Freitas, Maria Cristina P. Côrtes e Wilmar S. da Gama Pádua.

RO-MS-561-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Oswaldo de Camargo e Cibranox Aços e Metais Ltda. Advogados: Marcos Schwartsman e Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Dulce Massaro.

RO-MS-583-81 — TRT da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Caixa Econômica do Est. de Minas Gerais e Juiz Presidente da 3ª JCJ de Belo Horizonte. Advogado: Francisco Galvão de Carvalho.

RO-MS-604-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Roque Lyrio Cruz e Egrégia 3ª Turma do Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região e 3º Interessado Banco do Brasil S/A. Advogados: Julio de Araújo, Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RO-MS-605-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Fxmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Jair Custódio dos Santos e Cibranox Aços e Metais Ltda. Advogados: João Jacob Neto e Maria Dulce Massaro.

RO-MS-606-81 — TRT da 8ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Banco Lar Brasileiro S/A e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Advogado: Raimundo Nonato Pinto Felgueiras

RO-MS-671-81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Exma. Sra. Juíza Presidente da 9ª JCJ de São Paulo. Advogado: Osiris Rocha.

AI-MS-2591-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Mandado de Seguranca. Interessados: Raymundo Gomes das Chagas e Juiz Presidente do Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região. Advogado: Raymundo Gomes das Chagas.

AI-515-81 — TRT da 4ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Agravo de Instrumento. Interessados: Banco Nacional da Habitação e Osmar Silva de Novaro e Outros e Sind. dos Conf. de Carga e Desc. nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul. Advogado: César Pereira Machado.

AI-3433-81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Agravo de Instrumento. Interessados: Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento e Banco Aymoré de Investimento S/A e Federação dos Emp. em Estabelecimentos Bancários nos Est. de Minas Gerais, Goiás e Brasília. Advogados: José Eduardo Hudson Soares e José Tôrres das Neves.

Nº RO-DC-489-81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Req. do Trab. da 3ª Região, Bradesco Minas S/A — Créd. Imobiliário, Agrimisa Agrícola de Minas Gerais S/A — Crédito Financ. e Invest. e Outras, Finivest S/A — Créd. Financiamento e Invest. e Francred S/A — Crédito Financ. e Investimento e Credibanco e Federação dos Emp. em Estabelec. Bancários dos Est. de Minas Gerais, Goiás e Brasília e Sind. dos Emp. em Estab. Bancários de Belo Horizonte e Outros. Advogados: Edson C. de Oliveira, Ildeu de Rezende Chaves. Wênio B. de Castro. Guido de Fontgaland da Mata e Boris Alexandre Balaguer, Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves.

RO-DC-159-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Cia. Espírito Santense de Saneamento — CESAN e Sind. dos Trab. em Transportes Rod. do Est. do Espírito Santo. Rod. do Estado do Espírito Santo. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira, Zélio Ribeiro Borges e Nelson Gomes Lourenco e Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-268-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Empregados em Entidades Cult. Rec. de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena e Acrísio de Moraes Rego Bastos.

RO-DC-447-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. da Ind. do Vinho de Jundiaí e Sind. dos Trab. na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral

de Jundiaí. Advogados: Jacyro Martinasso e José Carlos da Silva Arouca.

RO-DC-458-81 — TRT da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 3ª Região e Amaril Franklin — Corretora de Títulos e Valores Ltda. e Outros e Sind. dos Emp. em Empresas de Seguros Privados e Cap. e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créd. do Estado de Minas Gerais. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira e Hezick Muzzi Filho e Wilson Carneiro Vidigal.

RO-DC-466-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Federação das Ind. do Est. de São Paulo e Fed. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mob. do Est. de São Paulo, Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Araras e Outros e os Mesmos. Advogados: Loretta Maria V. Muselli e Antônio Rosella.

Nº RO-DC-492-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo S . Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e Sind. Nacional da Ind. do Cimento e Sind. dos Trab. nas Ind. de Olaria de Cerâmica para Const. do Cimento, Cal e Gesso e de Artefatos de Cimento Armado do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Aloysio Moreira Guimarães e Arnaldo Von Glehn e Lucy da Silva Oliveira.

Nº RO-DC-498-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sind. das Ind. Met. e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Wilmar Saldanha da G. Pádua e Sebastião Costa.

Nº RO-DC-499-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Fed. dos Trab. nas Ind. do Vest. do Est. do Rio de Janeiro e Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e Federação dos Trab. nas Ind. do Vest. do Est. do Rio de Janeiro e Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira, Alino da Costa Monteiro e Aloysio M. Guimarães.

Nº RO-DC-502-81 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. das Ind. do Est. da Bahia e Outros, Cia. Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Rede Ferroviária Federal S/A e Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos Artíst. Ind. Copistas, Proj. Técn. e Auxiliares dos Est. do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Advogados: Ernani Durand, João Carlos Cunha Cavalcanti e Carlos Frederico Tôrres M. Neto e Nelson Tomáz Braga.

Nº RO-DC-503-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. Nacional dos Editores de Livros —SNEL e Sind. dos Jorn. Prof. do Mun. do Rio de Janeiro e os Mesmos e Sind. das Emp. Prop. de Jornais e Revistas do Mun. do Rio de Janeiro e outros. Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Mário Calcia e Humberto J. Machado, Ruy Alves Tinoco e Amando de O. Melo.

Nº RO-DC-513-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul — SANESUL e Fed. Nac. dos Trab. nas Indústrias Urbanas. Advogados: Ricardo de Barros Rondon Kassar e Wilmar S. da Gama Pádua.

Nº RO-DC-520-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministo Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fundação Escola Nac. de Seguros— FUNENSEG Ge Sind. dos Emp. em Entidades Cult. Rec. de Assist. Social de Orientação e Formação Prof. do Mun. do Rio de Janeiro — SENALBA — RJ. Advogados: Manoel José Peltier de Queiroz e Nilton Pereira Braga.

Nº RO-DC-523-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Emp. de Emp. de Asseio e Conservação do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. das Emp. de Asseio e Cons. do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. dos Emp. de Emp. de Asseio e Cons. do Mun. do Rio de Janeiro Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Abdarrino Madlum e Nelson Gonçalves.

Nº RO-DC-524-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário de Volta Redonda e Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Barra do Piraí. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Heldon Chaves C. Barroso, Lucy da Silva Oliveira e Carlos Arnaldo Selva.

Nº RO-DC-533-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Serviço Social da Indústria —Departamento Nacional e Sind. dos Emp. em Entidades Cult. Rec. de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Ronaldo José da Cunha Lima e Wilmar S. da Gama Pádua.

Nº RO-DC-534-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. das Emp. de Transportes Int. de Carga do Est. de SP, SETICESP, Fed. das Ind. do Est. de São Paulo, FEPASA —Ferrovia Paulista S/A, Sind. das Emp. de Transportes de Pas. do Est. de SP e Fed. do Com. do Est. de SP e Sind. dos Trab. em Transpl. Rod. de Rio Claro. Advogados: Julio Nicolucci Júnior, Maria Loretta V. Muselli, João Carlos Casella, Manoel Luiz Zuanella e Pedro Teixeira Coelho e Jouber Natal Turolla.

Nº RO-DC-535-81 — TRT da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: SINAL S/A Sociedade Corretora de Val. e outras, UNIBANCO — Corretora de Val. Mobiliários S/A, S-N CREFISUL S/A Sociedade de Corretora, Finasa Cor. de Câmbio e Val. Mobiliários e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Cap. e de Agentes Autônomos de Seguros Priv. e de Créd. do Est. de São Paulo. Advogados: Carlos Eduardo G. de Souza Santos, Nestor Pereira, Assad L. Thomé, Sérgio G. de S. Campos e José Tôrres das Neves.

Nº RO-DC-440-81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Emp. Brasileira de Telemunicação S/A e Embratel, Sind. da Ind. de Papel, Celulose e Pasta de Madeira P/Papel do Est. do Rio de Janeiro, Sind. Nac. do Com. Atacadista de Derivados de Petróleo, Serv. Nac. de Aprendizagem Ind. — SENAI — Serv. Nac. de Aprendizagem do Com. — SENAC — Sind. dos Loj. do Com. do Mun. do Rio de Janeiro e outros, Fed. do Com. Varejista do Rio de Janeiro e outros, Sind. da Ind. de Cervejas, de Baixa Fermentação do Rio de Janeiro, Sind. Nac. das Empresas Aeroviárias-Sind. das Socied. de Crédito, Financiamento e Investimento no Mun. do Rio de Janeiro e outros, Sind. dos Hotéis, Rest. Bares e Simil. do Mun. do Rio de Janeiro, Fed. do Com. Atacadista no Est. do Rio de Janeiro e outros, Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Trab. em Transp. Urbanos de Passageiros no Mun. do Rio de Janeiro, Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Mun. do RJ, e outros, Sind. Nacional das Emp. de Navegação Marítima, Sind. do Com. Varej. de Veículos e Acessórios do Mun. do Rio de Janeiro, Sind. do Com. Varejista de Gêneros Aliment. do Mun. do Rio de Janeiro, Cia. de Telefones do Rio de Janeiro, Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, Metrô, Sind. das Ind. Mec. e de Material Elétrico do Mun. do Rio de Janeiro, Sind. da Ind. da Extração de Mármore e de Calcário e Pedreira do Mun. do Rio de Janeiro e outros, Touring Club do Brasil, Sind. da Ind. de Aguas Minerais do Est. do Rio de Janeiro, Light-Serv. de Eletricidade S/A, Telecomun. do Rio de Janeiro S/A —Telerj e os mesmos e Sind. dos Bancários do Rio de Janeiro Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, Sind. Nac. das Emp. Aeroviárias, Ser. Social da Ind. SESI, Sind. dos Contab. do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Oswaldo B. G. de Vilhena, Carlos R. C. de Saraiva, Jayr de Azevedo, João B. de L. Câmara, Herval B. da Graça, Fernando B. Dias, Osny G. Tavares, Luiz Cláudio L. Penafiel, Valério Rezende, José Nascimento A. Filho, Rosali Rabello da Silva, Aulor de Medeiros, José Teixeira, Mario Calcia, Wilfred P. Borges, Nelson Gonçalves, Eulálio G. N. Dutra, Gilberto de Toledo, Carlos Eduardo T. da Graça, Nelson A. Coimbra, Aloysio M. Guimarães, Sérvulo José D. Franklin, Ivam Paim Maciel, Francisco Vianna, Jory França, José Tôrres das Neves e Pedro Augusto Musa Julião.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Setor de Recursos

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

Processos

RR-1.707-79 — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo Recorridos: Manoel Vital de Lima e outros. Ao Dr. Luiz Rangel de Freitas.

RR-1.826-79 — Recorrente: Salvador Corrêa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Eduardo Vale Barbosa.

Recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por dez dias ao recorrido para contra-arrazoar.

RODC-10-81 — Recorrente: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais. Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais. Ao. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ROAR-499-79 — Recorrente: Adelaide Pureza Vilela e outras. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrida:Fepasa Aos Drs. Carlos Robichez Pena e Maria Cristina Paixão Côrtes.

AI-3.971-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: João Marques Peixoto e outros. Ao Dr. Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho.

AI-241-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Nival Vieira. A Nivaldo Vieira. Ao Dr. Darcílio de Miranda Filho.

INTIMAÇÃO

Agravo de instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados, ficam intimados através dos Advogados citados, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento do preparo para o Col. Supremo Tribunal Federal.

TST-18.907-81 (ref. AI-2.059-80) — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José de Oliveira e outros. Ao Dr. Célio Silva.

TST-18.919-81 (ref. AI-4.353-80) — Agravante: Transportes Frotaxi Ltda. Agravado: Dailson Borges. Ao Dr. Luiz Pinto de Souza Dias.

TST-18.921-81 (ref. RR.5.475-79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Luiz Cerqueira Campos. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST-19.445-81 (ref. AI-4.940-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Pedro de Lima Gomes e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-19.452-81 (ref. RR-20-79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Oswaldo Pigliasco e outros. Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-19.453-81 (ref. AI-753-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Carlos Sebastião Portella. Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-19.507-81 (ref. ROMS-215-81) — Agravante: Antonio Aparecido Pereira da Costa. Agravado: Eg. Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região. Ao Dr. Luiz Carlos de Camargo.

TST-19.544-81 (ref. RR-82-80) — Agravante: Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — Agravado: Jonas Motta Leite. à Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

TST-19.563-81 (ref. RR-4.004-80) — Agravante: Narciso Gamoskei. Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Ao Dr. Rubem José da Silva.

TST-19.759-81 (ref. AI-5.270-79) — Agravante: Fenelon Ribeiro. Agravado: Banco Real S/A. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

TST-19.822-81 (ref. RR-2.393-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Rubem Quinto da Silva e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-091-82 (ref. AI-3.668-80)— Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica de Florianópolis. Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST-149-82 (ref. RR-2.538-78) — Agravante: Antonio José Vieira. Agravado: Banco Nacional S/A. Ao Dr. José Torres das Neves.

Agravo de instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal

O agravante abaixo relacionado, fica intimado, através do Advogado citado, a no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do preparo para o Col. Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria. E apresentar as peças para a formação do Instrumento.

TST-205-82 (ref. TST-AR-1-80) — Agravantes: Ivo de Almeida e outro. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado, para contraminutar

TST-17.369-81(ref. RODC-164-81) — Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí. Agravado: Sindicato do Comércio de Ijuí. Ao Dr. João Baeza.

TST-18.042-81 (ref. AI-4791-80) — Agravante: Fepasa Ferroviária Paulista S.A. Agravado: Antonio Leide. Ao Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

TST-18.043-81 (ref. AI-4.386-80) — Agravante: Fepasa -Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Antonio de Souza 1º. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-18.133-81 (ref. RR-1.405-80) — Agravante: Alcides Ribeiro de Oliveira e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMTC - A Dra. Lucy de Arruda Camargo.

TST-18.135-81 (ref. RR-925-80) — Agravante: José Fonseca e outro. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-18.233-81 (ref. RR-5.345-78) — Agravante: Indústria de Produtos Alimentícios KULPA Ltda. Agravado: Agostinho Oliveira da Silva. Ao Dr. Nivaldo José Messinger.

TST-18.721-81 (ref. AI-602-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Gentil Rodrigues de Oliveira. Ao Dr. Darcílio de Miranda Filho.

TST-18.722-81 (ref. AI-4.797-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravada. Ana Rosa Almeida Kudeken e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-17.722-81 (ref. ROAR-530-80) — Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Joaquim Amarantes Ferreira. Ao Dr. Antonio Ayres.

TST-18.723-81 (ref. AI-4.803-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Advaldo de Souza Lima e outros. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-18.724—81 (ref. AI-4.678-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Alcides Gomes dos Santos e outros. Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.

TST-18.725-81 (ref. AI-5.052-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Abelardo Costa e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravo de instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar

TST-18.879-81 (ref. RR-3.312-79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravdo: Paulo Rodrigues (Agravado). Ao Dr. Demistoclides Baptista.

TST-18.888-81 (ref. RR-759-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal: S/A. Agravado: Waldir da Cruz. Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST-19.108-81 (ref. AI-4.105-80) — Agravante: Estado de Pernambuco Agravado: Inaldo Xavier de Siqueira e outros. Ao Dr. Paulo Azevedo.

Corregedoria Geral

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO.

As onze horas do dia onze de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, na cidade de Curitiba, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, situado na rua Doutor Faivre número 1.212, foi instalada a correição periódica ordinária a que se procedeu na referida Corte Trabalhista. Presentes os Exmos Srs. Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Doutor Antônio Moreira, e o Doutor Pedro Ribeiro Tavares, Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trarbalho da Nona Região, fazendo-se acompanhar do Dr. Dirceu Buyz Pinto Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União, de 18 de dezembro de 1981, página 13017, assim como no Diário da Justiça do Estado do Parana, de 23 dos referidos mês e ano, página 34, notificadas a Ordem do Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, e, bem, assim, as Federações de Empregados e Empregadores. 1 - O Ministro Corregedor-Geral verificou serem ótimas as instalações da Corregedoria Regional, bem dirigida pelo atual Secretário, auxiliado por dois servidores. 2 — A Procuradoria Regional do Trabalho manteve, e, 1981, o mesmo ritmo de 1980. Contando com três Procuradores, tendo à frente o ilustre Procurador Doutor Libânio Cardoso Sobrinho, findou 1981 com o saldo de 634 feitos. 3 — A distribuição de processos aos Juizes é realizada às terças-feiras, cabendo a cada membro do Tribunal 13 feitos, em média. 4 — Foi levado ao conhecimento do Geral, que, em 1981, foram visitados, em correição, todos os órgãos da Região. 5 — Quanto a reclamações correcionais regionais, foram oferecidas 22, todas solucionadas. 6 — No que tange à arrecadação de custas e emolumentos, tanto pelas 26 juntas que compunham a Nona Região, (hoje são 12 Juntas, após instalada a 12ª Região) como pelos Serviços do Tribunal, teve ciência o Sr. Ministro Corregedor-Geral de que, no ano de 1981, foi arrecadada, a esses títulos, a importância de Cr$ 40.626..021,94, com um acréscimo de 134%. 7 — O Corregedor-Geral, em seguida, visitou todos os Serviços do Tribunal, na companhia do seu Presidente e do Diretor-Geral da Secretaria, oportunidade em que foram encerrados os trabalhos do dia onze. 8 — Retomando-os no dia doze, o Corregedor-Geral passou a vistoriar os livros oficiais do Tribunal: *a)* — da Secretaria Administrativa - livros de posses de juízes e funcionários - um volume de cada; *b)* — da Secretaria Judiciária: — livro de registro de processos - seis volumes; livro de registro de petições - dois volumes; livro de carga aos advogados — dois volumes; *c)* da Secretaria da Presidência — livro de custas e emolumentos cinco volumes; livro de carga de precatórios — um volume. Os livros examinados encontram-se com suas formalidade intrínsecas e extrínsecas em boa ordem, sem emendas nem rasuras, sendo que, em todos eles, o Ministro Corregedor-Geral apôs seu "visto". O Corregedor-Geral visitou o Governador do Estado do Paraná, Doutor Ney Aminthas de Barros Braga, encerrando, com isso, as atividades do dia doze. 9 — No dia treze, às nove horas, reiniciaram-se os trabalhos, passando o Corregedor-Geral, inicialmente, a verificar a produtividade do Tribunal, no ano de 1981, apurando o seguinte: processos recebidos — 3.061; considerando que em 1980 foram recebidos 2.276, houve um acréscimo de 785 em relação àquele ano; processos julgados — 2.363 (com um acréscimo de 15 , uma vez que em 1980 foram apreciados 2.043 processos. Desses totais foram recebidos e julgados em 1981, respectivamente, dissídios coletivos — 72 e 69, levando em conta o saldo do exercício anterior, que foi de 11; mandados de segurança - 9 e 10; habeas-corpus — 1 e 1; recursos ordinários - 2.615 e 1.896; agravos de instrumento para o TRT — 85 e 83; agravos de instrumento recebidos e encaminhados ao TST — 221; agravos de petição — 184 e 204: contestação à investidura de vogal — 1 e 1; revistas interpostas e processadas - 565 e 252; ações rescisórias - 20 e 20; agravos regimentais - 6 e 7; matéria administrativa - 47 e 53; conflitos de competência - 2 e 3. Em prosseguimento, o Ministro Corregedor-Geral solicitou, para exame e apuração dos prazos médios de tramitação das ações, pelo sistema de amostragem, dez processos, a seguir relacionados: TRT-RO-375, 541, 542, 547. 573. 675. 681, 692, 728 e 880-81. Foram constatados os seguintes prazos médios: na D. Procuradoria Regional — 108 dias; em poder do Relator, antes do julgamento — 21 dias; tem poder do Revisor — 11 dias; com o Relator para lavratura do acórdão — 10 dias; aguardando publicação — 10 dias; prazo médio global (da entrada no protocolo à publicação da conclusão do acórdão) — 247 dias; prazo líquido até o julgamento — 111 dias; prazo líquido no TRT, até a publicação do acórdão — 162 dias. Em todos os feitos examinados o Ministro Corregedor-Geral após seu "visto", verificando que os mesmos se acham sem boa ordem. O Ministro Corregedor-Geral foi recebido, em visita de cortesia pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Des. Heliantho Guimarães Camargo. 10 — Verificou o Corregedor-Geral que até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação, quer por pessoa física, quer por pessoa jurídica. A seguir, Sua Exa. mandou constar de ata as seguintes considerações finais: Não é com muita freqüência que o Corregedor, ao inspecionar todos os serviços e instalações de um TRT, os encontra em perfeito funcionamento e absoluta regularidade, como acontece aqui, em Curitiba. O TRT da 9ª Região possui amplas e confortáveis salas, bem aparelhadas, com móveis de bom gosto e funcionais, aptas a permitirem o perfeito desempenho de suas atividades administrativas e jurisdicionais. O Presidente Pedro Ribeiro Tavares, seguindo a linha dos que o antecederam desde a instalação desta Corte - Juízes Alcides Nunes Guimarães, de saudosa memória e Guimarães Falção— mantém essa excelente operacionalidade e modelar organização, que sem dúvida constitui motivo de orgulho para a Justiça do Trabalho. Igualmente registra elogio aos servidores que mais de perto colaboraram para o bom êxito de sua missão, a saber: Maria Sonia Salles Vianna, João Carlos Vernetti, Flávia Angélica Bello do Amaral, Olga Aguida, Marisa Tiemann Guernieri, Marly Wolski Siqueira Côrtes, Rachel Vianna, Arlette de Araújo Cansini, Ana Luíza de Miranda Cardoso, Geralda Barsanulpha Silva Martinez, Stélio Olivé Malhadas, Clovis Wilson Brackmann, Rosali Elza Sguarezi, Jussara de Almeida Pereira Wielewski, Bernadete Tibus de Souza Fernandes, Augusto Mazurek Mackievicz, Aldenir Alberto de Oliveira e Amador Cardoso. Concluídos os trabalhos, foi designada sessão estraordinária para encerramento da Correição, às dezessete horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, a qual eu, *Antonio Moreira)*, Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Exm.º Sr. Ministro Corregedor-Geral, Carlos Coqueijo Torreão da Costa, pelo Doutor Pedro Ribeiro Tavares, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e pelo Doutor Dirceu Buyz Pinto Júnior, Secretário da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. *Carlos Coqueijo Torreão da Costa,* Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pedro Ribeiro Tavares,* Presidente do TRT da 9ª Região. *Antonio Moreira,* Secretário Designado. *Dirceu Buyz Pinto Junior,* Secretário da Corregedoria Regional.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Secretaria da Corregedoria

Serviço de Controle Geral de Distribuição

Estatística dos feitos distribuídos à Primeira Instância durante o ano de 1981

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE BRASÍLIA:

	Vara de Menores	Tribunal do Júri	V. Entorpecentes e C. Penais
Janeiro	100	24	12
Fevereiro	32	22	15
Março	62	26	11
Abril	100	24	27
Maio	39	32	25
Junho	19	32	13
Julho	07	16	20
Agosto	258	31	13
Setembro	299	30	28
Outubro	70	32	25
Novembro	96	32	18
Dezembro	06	19	09
Total	1.088	320	216

Varas de Família	1ª	2ª
Janeiro	57	45
Fevereiro	133	74
Março	125	85
Abril	132	102
Maio	153	120
Junho	142	133
Julho	71	57
Agosto	147	122
Setembro	146	148
Outubro	105	108
Novembro	144	111
Dezembro	83	86
Total	1.438	1.193

Varas de Família (JG)	1ª	2ª
Janeiro	07	03
Fevereiro	20	22
Março	32	34
Abril	20	17
Maio	35	41
Junho	34	28
Julho	13	18
Agosto	21	26
Setembro	21	21
Outubro	32	23
Novembro	20	35
Dezembro	12	14
Total	267	282

	V. Acid. Trab.			Acid. Trânsito			
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Janeiro	05	03	03	11	12	09	12
Fevereiro	08	11	09	19	19	20	15
Março	08	07	09	12	19	17	18
Abril	14	13	13	22	22	20	19
Maio	09	10	08	26	25	27	26
Junho	13	12	11	26	24	41	29
Julho	08	07	06	32	34	34	24
Agosto	12	12	12	81	77	77	74
Setembro	09	09	09	60	57	57	64
Outubro	05	07	09	61	57	57	68
Novembro	10	10	10	66	62	51	56
Dezembro	06	07	05	12	16	13	15
Total	107	108	104	428	424	413	420

Varas Cíveis	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Janeiro	69	61	73	68	61	68
Fevereiro	149	145	135	137	142	145
Março	127	134	134	133	140	139
Abril	121	122	120	122	120	123
Maio	149	148	149	155	156	152